



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES DE 13 KG, 20 KG E 45 KG, BEM COMO DE BOTIJÕES DE 13 KG COM CARGA, COM ENTREGA PARCELADA

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. A área requisitante da aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 13 kg, 20 kg e 45 kg, bem como de botijões de 13 kg com carga, com entrega parcelada, é o Departamento de Administração, considerando que a contratação se destina ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal.

1.2. A centralização da presente contratação encontra fundamento no art. 2º, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.587/2023, que autoriza o Departamento de Administração a estabelecer a centralização das compras e das contratações de serviços comuns dos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da respectiva unidade¹.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. A equipe responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento deste Estudo Técnico Preliminar será composta por servidores do Departamento de Administração e do Setor de Licitações.

Mário Henrique Fagotti Vassão – Diretor do Departamento de Administração

Renata Gião Ruy – Chefe do Setor de Licitações

Gustavo Alessandro Miguel – Auxiliar Administrativo

2.2. Não houve portaria de nomeação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) aos diversos Departamentos e unidades da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, considerando que o insumo é utilizado de forma recorrente em atividades administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais e de apoio à prestação dos serviços públicos. Os DFDs demonstram demanda distribuída entre diferentes unidades municipais, com consumo parcelado ao longo do período de atendimento.

3.2. Parte significativa da demanda refere-se à utilização do GLP em copas e cozinhas das unidades municipais, especialmente para preparo de café e chá, aquecimento e preparo de refeições e demais atividades relacionadas à alimentação dos servidores. Essa necessidade está presente, entre outros, nos Departamentos de Administração, Engenharia, Habitação, Recursos Humanos, Desenvolvimento Econômico, Gestão e Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, além do Gabinete do Prefeito e dos Serviços Funerários.

3.3. A necessidade, contudo, não se restringe às atividades internas de apoio aos servidores. No Departamento Municipal de Educação, o GLP é utilizado nas cozinhas das unidades escolares para a preparação dos alimentos oferecidos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo unidades que utilizam botijões de diferentes capacidades. Trata-se, portanto, de insumo diretamente relacionado à continuidade da alimentação escolar.

3.4. No âmbito do Departamento Municipal de Saúde, o fornecimento é necessário para atender demanda contínua dos setores vinculados à pasta, sendo o GLP empregado em equipamentos e processos relacionados às atividades assistenciais e administrativas. O DFD também aponta a necessidade de aquisição de GLP acompanhado de vasilhame em razão da expansão de serviços existentes, do desmembramento de serviços para locais distintos e da implantação de novas unidades ou atividades, o que pode exigir a disponibilização de novos recipientes.

¹ **Decreto 7.587/23: Art. 2º, § 4º** - O Departamento de Administração ou congêneres no âmbito da Administração Indireta poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos respectivos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.5. O Departamento de Assistência Social igualmente apresenta demanda contínua para o preparo de refeições e demais atividades operacionais de suas unidades. Nesse caso, a previsão de fornecimento com vasilhame também se relaciona ao atendimento de situações extraordinárias e à necessidade de disponibilização do insumo em serviços como unidades de acolhimento e Repúblicas de Idosos.

3.6. Existem ainda utilizações específicas relacionadas às atribuições de determinados Departamentos. O Departamento de Proteção e Bem Estar Animal utiliza o GLP, inclusive, em atividades de higienização dos ambientes destinados aos animais, além do preparo de café e aquecimento de refeições dos servidores. O Departamento de Turismo necessita do insumo para o funcionamento de equipamentos de cozinha e apoio aos eventos promovidos pela pasta. O Departamento de Esportes, por sua vez, aponta a utilização em copas e cozinhas de apoio, bem como no preparo e aquecimento de alimentos e bebidas durante eventos esportivos, treinamentos, competições e outras ações.

3.7. No Departamento de Trânsito e Segurança, o GLP possui utilização operacional específica na confecção de placas de sinalização viária, mediante emprego de maçaricos e no manuseio e preparo de tintas e demais produtos utilizados na sinalização. O mesmo DFD registra ainda demanda relacionada ao Corpo de Bombeiros, em razão do preparo de alimentos destinados aos servidores da unidade.

3.8. Verifica-se, portanto, que o GLP constitui insumo necessário ao funcionamento de diversas unidades municipais, atendendo desde atividades de alimentação escolar e serviços assistenciais até rotinas administrativas, operacionais e de apoio. A ausência de abastecimento poderá comprometer o preparo de refeições, o funcionamento de cozinhas e equipamentos, atividades de atendimento e determinadas rotinas operacionais, com potencial prejuízo à continuidade e à adequada prestação dos serviços públicos. Essa necessidade de regularidade do abastecimento é expressamente apontada, inclusive, pelos Departamentos de Obras e Serviços Públicos e de Saúde.

3.9. Considerando que o consumo ocorre em diferentes locais, em quantidades e momentos distintos, conforme a necessidade efetiva de cada unidade, mostra-se necessário que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, possibilitando o atendimento gradual das demandas e evitando tanto a indisponibilidade do insumo quanto a aquisição antecipada de quantidades superiores às efetivamente necessárias.

3.10. Assim, a contratação busca garantir o abastecimento regular de cargas de GLP nas capacidades demandadas pelos Departamentos Municipais, inclusive com fornecimento de recipiente quando necessário, assegurando condições para a continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. O Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende produtos essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe informar que foi criada comissão, portaria nº 19.561/25 para elaboração de regulamento específico do PCA Municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. IMPEDIMENTOS

5.1.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Considerando a natureza do objeto, serão exigidos dos licitantes os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, à habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da referida Lei, e à qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de certidão negativa de falência, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas no edital.

5.2.2. Será exigida a declaração prevista no **art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de que a proposta econômica



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.3. Será exigida, ainda, a declaração prevista no **art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Deverá, igualmente, ser apresentada declaração de que a licitante **não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente, bem como de que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar**.

5.2.4. Em razão de o objeto compreender o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja comercialização constitui atividade submetida à regulação e autorização específica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), será exigida, para fins de habilitação jurídica, a comprovação de autorização válida para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP, conforme a atividade efetivamente exercida pela licitante e compatível com o objeto da contratação.

5.2.4.1. A exigência encontra fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, no âmbito da habilitação jurídica, a comprovação de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível. No presente caso, a exigência mostra-se diretamente relacionada ao objeto, uma vez que somente agentes econômicos regularmente autorizados podem exercer as atividades de revenda ou distribuição de GLP.

5.2.4.2. A atividade de revenda de GLP é disciplinada pela Resolução ANP nº 958/2023, enquanto a atividade de distribuição de GLP é regulada pela Resolução ANP nº 957/2023, devendo a autorização apresentada corresponder à atividade efetivamente desempenhada pela licitante e abranger o estabelecimento responsável pelo fornecimento contratado.

5.2.5. Será exigida a apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, Certificado de Licenciamento Integrado, documento equivalente expedido pelo Município competente ou, quando legalmente cabível, documento que comprove a dispensa de licenciamento, de modo a demonstrar a regularidade do estabelecimento responsável pelo fornecimento para o exercício de atividade compatível com a comercialização de GLP.

5.2.5.1. A exigência mostra-se pertinente ao objeto, tendo em vista que o exercício de atividades econômicas está sujeito ao regime de licenciamento estabelecido pela legislação do Município onde se encontra o estabelecimento. No âmbito do Município de São João da Boa Vista, a Lei Municipal nº 5.156/2023, com as alterações promovidas pela Lei nº 5.249/2024, disciplina a emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento e do Certificado de Licenciamento Integrado de acordo com a classificação de risco da atividade, prevendo dispensa apenas nas hipóteses legalmente estabelecidas.

5.2.5.2. A legislação municipal estabelece, ainda, que somente poderão ser enquadradas como de baixo risco as atividades que atendam cumulativamente às condições previstas no art. 23, entre elas a inexistência de manuseio ou armazenamento de GLP acima de 190 kg, circunstância que evidencia a necessidade de verificação da regularidade do estabelecimento quando a atividade estiver sujeita a licenciamento. LEI MUNICIPAL 5.156-23 - LICENC...

5.2.5.3. A exigência não implica obrigação de que a licitante possua estabelecimento no Município de São João da Boa Vista, devendo ser observado o regime de licenciamento estabelecido pelo Município competente onde estiver localizado o estabelecimento responsável pelo fornecimento.

5.2.6. Em razão de o objeto compreender o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), atividade submetida à regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), será exigida comprovação de que a licitante possui **autorização válida da ANP para o exercício da atividade de revenda ou distribuição de GLP**, conforme a atividade efetivamente exercida e compatível com o fornecimento objeto da contratação, bem como a apresentação de **Alvará de Funcionamento vigente, ou documento equivalente expedido pelo Município competente**, que comprove a regularidade do estabelecimento da licitante para o exercício de atividade compatível com o fornecimento de GLP objeto da contratação, no endereço correspondente ao estabelecimento autorizado, observada a regulamentação vigente da Agência.

5.2.7. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, observado o



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

disposto no **art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**² e as condições estabelecidas no Edital.

5.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.3.1. O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos Departamentos requisitantes, nos locais por eles indicados, todos situados no Município de São João da Boa Vista.

5.3.2. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.3.3. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada pela contratada antes de seu vencimento, devidamente justificada, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do Departamento requisitante.

5.3.4. Os pedidos de fornecimento serão realizados de acordo com a necessidade efetiva dos Departamentos requisitantes, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.5. O GLP e os respectivos recipientes transportáveis deverão atender às normas técnicas e regulamentares vigentes aplicáveis ao produto, especialmente às disposições expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive à ABNT NBR 8866, ou norma que venha a substituí-la, quanto às condições de uso dos recipientes transportáveis de aço para GLP.

5.3.6. A comercialização e a entrega do GLP deverão observar, conforme aplicável, a Resolução ANP nº 958/2023, que regulamenta a atividade de revenda de GLP, a Resolução ANP nº 953/2023, relativa ao transporte motorizado terrestre de recipientes transportáveis de GLP para comercialização, bem como demais normas vigentes aplicáveis à atividade.

5.3.7. O GLP deverá ser fornecido em recipientes transportáveis de aço apropriados à capacidade correspondente ao item contratado, devidamente lacrados, identificados e contendo as informações exigidas pela regulamentação vigente. Os recipientes deverão apresentar condições adequadas de conservação, utilização e segurança, sem sinais de violação, vazamento, deformações ou corrosão em grau incompatível com as condições de uso estabelecidas pelas normas técnicas aplicáveis.

5.3.8. Nos itens contratados sem fornecimento de vasilhame, a entrega da carga de GLP ocorrerá mediante troca do recipiente vazio disponibilizado pela Administração por outro recipiente cheio de capacidade correspondente, devidamente lacrado, identificado e em condições adequadas de uso e segurança.

5.3.9. No item contratado com vasilhame, deverão ser fornecidos conjuntamente o recipiente e a respectiva carga de GLP, ambos compatíveis com a capacidade especificada no item e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

5.3.10. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração, o produto ou recipiente entregue em desacordo com as especificações, com vazamento, violação do lacre, avaria ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização ou segurança.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui atividade sujeita à regulamentação específica e deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

5.4.2. A vedação à subcontratação visa assegurar a rastreabilidade do produto, a regularidade da comercialização e da entrega do GLP, bem como a responsabilização direta da contratada quanto à procedência, qualidade e segurança do produto fornecido, às condições dos recipientes, ao cumprimento dos prazos de entrega e às demais obrigações assumidas perante a Administração.

5.4.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo transporte, entrega e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida a transferência dessas obrigações a terceiros que não

² Lei nº 14.133/2021: Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

integrem a relação contratual e que não tenham sido submetidos às condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das demandas formalizadas pelos Departamentos Municipais nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda, considerando as necessidades informadas por cada unidade, os locais de utilização, a natureza das atividades desenvolvidas e a projeção de consumo para o período de execução da contratação. Os quantitativos foram consolidados de modo a dimensionar adequadamente a aquisição e possibilitar o fornecimento parcelado de GLP conforme as necessidades dos Departamentos requisitantes, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, e do art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na tabela abaixo³:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	1.08.01.0208.3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 13 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	224
2	1.08.01.0216.4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 20 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	7
3	1.08.01.0195.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 45 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	340
4	1.08.01.0217.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 13 QUILOGRAMAS CADA, COM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), considerando, especialmente, a forma de acondicionamento e abastecimento, a infraestrutura necessária, a distribuição geográfica das unidades municipais, a logística de entrega, a segurança operacional e os aspectos econômicos envolvidos.

7.2. Dentre as soluções identificadas no mercado, foi analisada também a possibilidade de fornecimento de GLP a granel, modalidade na qual o produto é abastecido diretamente em recipientes estacionários instalados nos locais de consumo, geralmente disponibilizados pelo fornecedor em regime de comodato. A pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas demonstrou a existência de diversas contratações dessa natureza, inclusive para cozinhas, unidades escolares e demais instalações públicas, com utilização de recipientes estacionários do tipo P190.

7.3. Para análise econômica da alternativa, foram consultadas contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, nas quais foram identificados valores unitários de R\$ 6,52, R\$ 9,25/kg e R\$ 10,63/kg para fornecimento de GLP a granel, conforme características e quantitativos específicos de cada contratação.⁴ A pesquisa evidencia que o fornecimento a granel constitui solução disponível e consolidada no mercado, podendo apresentar

³ Lei 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

⁴ <https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2026/6966>

<https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2026/1777>

<https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2026/2095>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

preços competitivos, razão pela qual seu afastamento, no presente caso, não decorre exclusivamente do aspecto econômico.

7.4. Entretanto, a adoção dessa solução demandaria a existência ou implantação de infraestrutura própria nos pontos de consumo, especialmente recipientes estacionários, redes e instalações adequadas para recebimento, armazenamento e utilização segura do GLP. A demanda desta Administração encontra-se distribuída entre diversos Departamentos e grande número de unidades situadas em endereços distintos, atualmente estruturadas para utilização de recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg.

7.5. Dessa forma, embora o fornecimento a granel seja tecnicamente existente e economicamente praticado no mercado, sua implementação para a presente contratação implicaria alteração da infraestrutura atualmente utilizada, necessidade de avaliação individual das condições de instalação em múltiplos imóveis e eventual realização de adaptações físicas e de segurança. Considerando a dispersão geográfica dos pontos de consumo, os quantitativos demandados por cada unidade e a infraestrutura já existente, conclui-se que a utilização de recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg apresenta maior adequação operacional à necessidade da Administração.

7.6. Quanto ao modelo de contratação, avaliou-se a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços. Contudo, optou-se pela contratação convencional, uma vez que os Departamentos requisitantes apresentaram previamente suas demandas, os quantitativos foram consolidados para o período de seis meses e a contratação possui objeto, quantidades e período de execução definidos. As entregas parceladas, por si só, não tornam necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços. Assim, a contratação dos quantitativos consolidados mostra-se adequada à necessidade administrativa, permanecendo as entregas condicionadas às solicitações dos Departamentos durante o período de execução.

7.7. A opção pelo fornecimento parcelado em recipientes transportáveis permite atender às necessidades específicas de cada unidade, evitando concentração desnecessária de GLP nos locais de consumo e possibilitando que os pagamentos ocorram de acordo com as entregas efetivamente realizadas. A consolidação das demandas dos diversos Departamentos em um único procedimento licitatório também favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

7.8. Quanto à aquisição de recipientes de 13 kg com carga de GLP, a solução mostra-se necessária para as unidades que não dispõem de vasilhames suficientes para o atendimento das respectivas demandas. O Departamento Municipal de Saúde justificou a aquisição de GLP acompanhado de vasilhame em razão da expansão de serviços existentes, do desmembramento de serviços para locais distintos e da implantação de novos serviços, tendo solicitado 10 unidades de 13 kg com vasilhame. O Departamento de Assistência Social solicitou outras 2 unidades, destinadas ao atendimento de demandas extraordinárias em serviços ou setores que necessitem da disponibilização do recipiente, mencionando expressamente a Casa de Passagem e as Repúblicas de Idosos. Dessa forma, as 12 unidades previstas com vasilhame possuem justificativa específica e distinta das demais cargas, que serão fornecidas mediante utilização dos recipientes já disponíveis pela Administração.

7.9. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com fornecimento de vasilhame nos casos especificados, mediante entregas parceladas nos locais indicados pelos Departamentos requisitantes.

7.10. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, adotando-se o **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos no Edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de formação do preço estimado da contratação, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), buscando obter referências compatíveis



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

com as características do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de cargas de GLP acondicionadas em botijões de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com vasilhame no item correspondente, bem como às condições de entrega parcelada estabelecidas pela Administração.

8.2. A pesquisa direta foi realizada mediante encaminhamento de solicitações formais de orçamento a fornecedores potencialmente aptos ao fornecimento do objeto, nos termos do art. 32, inciso V, do Decreto Municipal nº 7.587/2023⁵.

8.3. Em 18 de agosto de 2026, a Administração encaminhou solicitação de orçamento a 05 (cinco) endereços eletrônicos, acompanhada dos formulários contendo os itens e quantitativos objeto da pesquisa. A mensagem esclareceu expressamente que a consulta possuía caráter exclusivamente estimativo e se destinava à formação de preços para instrução do processo licitatório, não gerando qualquer obrigação de contratação.

8.4. Posteriormente, em 24 de agosto de 2026, buscando ampliar a obtenção de referências e reforçar a pesquisa realizada, foi efetuado novo encaminhamento de solicitação de orçamento a 03 (três) endereços eletrônicos, sendo que parte dos destinatários já havia sido consultada anteriormente.

8.5. Como resultado das solicitações encaminhadas, foram obtidas 04 (quatro) cotações de preços, apresentadas pelas empresas Comércio de Gás Aurélio Ltda. EPP, Munhão Distribuidora de Gás Ltda., Thiago Osmar Candido Bernardo, Telegaz Sanjoanense, e Lima Gás Distribuidora Eirelli.

8.6. As propostas apresentadas pelo Comércio de Gás Aurélio Ltda. EPP, Munhão Distribuidora de Gás Ltda. e Thiago Osmar Candido Bernardo, Telegaz Sanjoanense, apresentaram valores relativamente próximos entre si para os itens pesquisados, demonstrando compatibilidade suficiente para sua utilização como referências na formação do preço estimado da contratação.

8.7. A proposta apresentada pela Lima Gás Distribuidora Eirelli, embora regularmente recebida e mantida nos autos como parte integrante da pesquisa realizada, apresentou valores significativamente superiores às demais referências obtidas para todos os itens. A empresa cotou R\$ 200,00 para o botijão de 13 kg sem vasilhame, R\$ 290,00 para o de 20 kg, R\$ 780,00 para o de 45 kg e R\$ 580,00 para o botijão de 13 kg com vasilhame.

8.8. A análise comparativa demonstrou que os valores apresentados pela Lima Gás Distribuidora Eirelli destoam de forma relevante das demais referências obtidas, de modo que sua inclusão no cálculo da média poderia provocar elevação artificial do preço estimado e reduzir a representatividade da pesquisa em relação ao comportamento predominante dos preços coletados.

8.9. Por essa razão, os valores apresentados pela Lima Gás Distribuidora Eirelli foram desconsiderados exclusivamente para fins de composição do preço estimado, permanecendo a respectiva proposta juntada aos autos para demonstrar a amplitude e a rastreabilidade da pesquisa de mercado realizada. A exclusão não decorre de preferência por determinados fornecedores, tampouco impede a participação da empresa na futura licitação, tratando-se apenas de providência metodológica destinada a evitar que valores significativamente superiores às demais referências distorçam a estimativa da contratação.

8.10. Foram consideradas, portanto, para a formação do preço estimado, as cotações apresentadas pela Comércio de Gás Aurélio Ltda. EPP, Munhão Distribuidora de Gás Ltda. e Thiago Osmar Candido Bernardo, Telegaz Sanjoanense, cujos preços se mostraram compatíveis entre si e adequados para representar o comportamento predominante das referências obtidas na pesquisa direta.

8.11. Ressalta-se que a Administração adotou medidas destinadas a ampliar o universo pesquisado, mediante encaminhamento e reiteração de solicitações de orçamento por correio eletrônico. A quantidade de propostas efetivamente obtidas ficou condicionada à manifestação dos particulares consultados, não sendo possível à

⁵ Decreto Municipal 7.587/2023

Art. 32 - A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Administração compeli fornecedores privados a apresentar orçamento para fins de pesquisa de preços.

8.12. As mensagens encaminhadas, os comprovantes de envio e as propostas recebidas permanecem juntados aos autos, assegurando a rastreabilidade da pesquisa e permitindo identificar os fornecedores consultados, as datas das solicitações e as respostas efetivamente obtidas.

8.13. Registra-se, por fim, que a participação dos fornecedores na pesquisa de preços não implica preferência, expectativa ou compromisso de contratação. A pesquisa possui natureza exclusivamente preparatória e destina-se à formação do valor estimado do certame, sendo a seleção do futuro contratado realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item e modo de disputa aberto, assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.14. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos critérios adotados para definição dos valores estimados e dos documentos que fundamentam a pesquisa de preços, consta do Relatório de Pesquisa de Preços, que integra os autos do presente processo administrativo e constitui elemento técnico de suporte à definição do valor estimado da futura contratação.

8.15. A estimativa resultou no valor global estimado em **R\$ 162.729,55 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1.08.01.0208.3	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 13 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	224	R\$ 116,67	R\$ 26.134,08
2	1.08.01.0216.4	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 20 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	7	R\$ 183,33	R\$ 1.283,31
3	1.08.01.0195.8	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 45 QUILOGRAMAS CADA, SEM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	340	R\$ 388,33	R\$ 132.032,20
4	1.08.01.0217.2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA BOTIJÕES DE 13 QUILOGRAMAS CADA, COM VASILHAMES E DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANP.	UNIDADE	12	R\$ 273,33	R\$ 3.279,96

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, com adoção do modo de disputa aberto, visando à aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em botijões de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com fornecimento de vasilhame nos itens expressamente previstos, para atendimento das necessidades dos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades dos Departamentos requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, possibilitando o abastecimento das unidades municipais de acordo com a demanda efetiva durante o período de execução contratual.

9.3. Considerando as características do fornecimento e o período de atendimento das demandas consolidadas pelos Departamentos Municipais, a duração inicial do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que presentes os requisitos legais aplicáveis e formalizado o respectivo termo aditivo.

9.4. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pelos Departamentos requisitantes, todos situados no Município de São João da Boa Vista. Eventual necessidade de prorrogação do prazo deverá ser previamente solicitada e devidamente justificada pela contratada, ficando condicionada à aprovação do Departamento requisitante.

9.5. A contratada deverá fornecer o GLP em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, observando as capacidades previstas para cada item, as condições dos recipientes, os requisitos de segurança, identificação, acondicionamento e lacre, bem como as normas técnicas e regulamentares vigentes expedidas



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

pelos órgãos competentes, especialmente aquelas aplicáveis à comercialização, transporte e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo.

9.6. Nos itens contratados sem fornecimento de vasilhame, a entrega será realizada mediante substituição do recipiente vazio disponibilizado pela Administração por recipiente cheio de capacidade correspondente, em condições adequadas de conservação, utilização e segurança. Nos itens com vasilhame, deverão ser fornecidos conjuntamente o recipiente e a respectiva carga de GLP, de acordo com as especificações estabelecidas para o item.

9.7. A contratada será integralmente responsável pela procedência, qualidade e segurança do GLP fornecido, bem como pelas condições dos recipientes entregues, devendo promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a substituição de produtos ou recipientes que apresentem vazamentos, violações, avarias, defeitos ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

9.8. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, carga e descarga, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

9.9. O transporte e a entrega do GLP deverão ser realizados em conformidade com a legislação e as normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se a contratada pela adoção de todas as providências necessárias para garantir a integridade dos produtos, dos recipientes, dos agentes envolvidos no transporte e das instalações municipais no momento da entrega.

9.10. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, do contrato e da respectiva Autorização de Fornecimento, somente sendo atestado o recebimento quando constatado o integral atendimento às condições estabelecidas.

9.11. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o Município poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua substituição.
- b) Na hipótese de substituição dos produtos rejeitados, a contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração, sem qualquer ônus adicional, mantidos os preços contratados.
- c) Determinar o complemento do fornecimento quando verificada entrega parcial ou quantitativo inferior ao solicitado na Autorização de Fornecimento.
- d) Na hipótese de complementação do fornecimento, a contratada deverá realizá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Administração, mantidos os preços contratados.

9.12. O recebimento definitivo dos produtos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos, permanecendo responsável pela substituição de produtos ou recipientes que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações técnicas e regulamentares aplicáveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, às quantidades fornecidas, à conformidade técnica e regulamentar dos produtos, às condições dos recipientes e ao atendimento das demais obrigações previstas nos documentos que integram a contratação.

9.14. A solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, na medida em que possibilita a contratação centralizada de fornecedor apto a atender às demandas dos diversos Departamentos Municipais, com fornecimento parcelado, prazo reduzido para entrega e definição objetiva das condições de execução. A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração, assegurando regularidade no abastecimento de GLP, continuidade das atividades municipais e utilização



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

eficiente dos recursos públicos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A contratação será parcelada por item, com adjudicação individual de cada objeto, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item** e o **modo de disputa aberto**.

10.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os itens são autônomos entre si, correspondendo ao fornecimento de GLP em diferentes capacidades e condições de fornecimento, sem que a contratação separada de cada item comprometa a funcionalidade ou a execução da solução como um todo.

10.3. A adjudicação por item favorece a ampliação da competitividade, permitindo a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que possuam condições de fornecer apenas parte dos itens licitados, evitando concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.4. A opção encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e no § 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado⁶.

10.5. Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se mais adequada ao interesse público, por preservar a autonomia dos diferentes itens, ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) aos diversos Departamentos e unidades da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de forma a garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e operacionais que dependem da utilização desse insumo.

11.2. Busca-se assegurar a disponibilidade de cargas de GLP nas capacidades de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com fornecimento de vasilhame nos casos previstos, em quantidade suficiente para atendimento das demandas formalizadas pelos Departamentos Municipais durante o período de execução contratual.

11.3. Pretende-se garantir maior eficiência no atendimento das necessidades dos órgãos municipais por meio do fornecimento parcelado, com entregas realizadas conforme a demanda efetiva de cada unidade e no prazo máximo estabelecido, reduzindo o risco de desabastecimento e de interrupção das atividades que dependem do produto.

11.4. A contratação também visa assegurar maior padronização, segurança e controle na execução do fornecimento, mediante a exigência de produtos e recipientes em conformidade com as especificações técnicas, normas de segurança e regulamentações aplicáveis, bem como mediante a responsabilização direta da contratada pela qualidade, procedência, transporte e entrega do GLP.

11.5. Sob o aspecto econômico, pretende-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, promovendo ampla

⁶ Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º. Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

II o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

competitividade entre os fornecedores e favorecendo a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

11.6. Espera-se, ainda, proporcionar melhor gestão dos recursos públicos, com pagamentos vinculados às entregas efetivamente realizadas, redução de riscos de aquisição inadequada e maior previsibilidade na execução da despesa durante o período contratual.

11.7. Dessa forma, a contratação deverá contribuir para a continuidade e a regularidade dos serviços públicos municipais, para a adequada utilização dos recursos orçamentários e para o atendimento eficiente das necessidades dos Departamentos requisitantes, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório, à formalização da contratação, à emissão das Autorizações de Fornecimento, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e ao acompanhamento da execução do fornecimento.

12.2. A contratação não demanda, em princípio, a realização de adequações na infraestrutura física da Administração, tampouco a aquisição de equipamentos ou a capacitação específica de servidores, uma vez que o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades dos Departamentos requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

12.3. O recebimento e a fiscalização dos produtos poderão ser realizados pelos servidores formalmente designados, mediante utilização da estrutura administrativa já existente, cabendo-lhes verificar, entre outros aspectos, a conformidade das cargas e dos vasilhames com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o atendimento dos quantitativos solicitados, o cumprimento dos prazos de entrega e a observância das condições de segurança e regularidade exigidas para o fornecimento.

12.4. Assim, conclui-se que a Administração dispõe dos meios necessários para a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da futura contratação, não se identificando, neste momento, necessidade de providências adicionais relevantes para sua implementação, além daquelas inerentes à regular condução do Pregão Eletrônico e à execução contratual.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

13.1. Após análise da demanda, verificou-se que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para sua implementação ou execução, sendo suficiente, por si só, para atender às necessidades da Administração Municipal.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Administração adotará medidas destinadas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios ambientais compatíveis com o objeto da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

14.2. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte e à distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo, ao consumo de combustível pelos veículos responsáveis pelas entregas, à emissão de gases decorrentes da logística de transporte e à necessidade de adequada conservação e destinação dos recipientes utilizados no acondicionamento do produto.

14.3. Quanto aos vasilhames, deverão ser utilizados recipientes em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, evitando-se o uso de recipientes avariados, deteriorados ou inadequados. Nos itens fornecidos sem vasilhame, a sistemática de troca dos recipientes contribui para sua reutilização e para a redução da geração de resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

14.4. Nos casos em que houver necessidade de substituição ou descarte de recipientes sem condições de uso, caberá à contratada observar a legislação aplicável e adotar procedimentos ambientalmente adequados para sua destinação, priorizando, quando tecnicamente possível, a reutilização, a recuperação e a reciclagem dos materiais, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.5. A contratada deverá observar, durante o transporte e a entrega do GLP, as normas de segurança e de proteção ambiental aplicáveis à atividade, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, acidentes, emissões indevidas e demais ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou à saúde das pessoas.

14.6. A Administração deverá, ainda, buscar racionalizar as solicitações de fornecimento, sempre que possível, mediante planejamento das entregas e consolidação das demandas por unidade, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários e, conseqüentemente, os impactos ambientais associados à logística de distribuição.

14.7. Não se identificam impactos ambientais de elevada magnitude decorrentes da contratação, desde que sejam observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e utilização do GLP, bem como as boas práticas relacionadas à reutilização e à destinação adequada dos recipientes.

14.8. Dessa forma, entende-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas acima indicadas, compatibilizando o atendimento da necessidade administrativa com os princípios da sustentabilidade, da prevenção, da eficiência no uso dos recursos e da responsabilidade ambiental.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Considerando os estudos realizados, as necessidades formalizadas pelos diversos Departamentos Municipais, a análise das soluções disponíveis no mercado, a estimativa das quantidades e dos valores da contratação, bem como as justificativas técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, constitui solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

15.2. Verificou-se que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação dos quantitativos previamente consolidados pelos Departamentos Municipais, com entregas parceladas ao longo do período contratual, conforme as necessidades de abastecimento das unidades requisitantes.

15.3. A opção pela contratação convencional, com prazo inicial de 06 (seis) meses e fornecimento parcelado mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, mostra-se compatível com a natureza da demanda, uma vez que os quantitativos foram previamente definidos a partir dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados pelos Departamentos Municipais.

15.4. Constatou-se, ainda, a existência de mercado fornecedor apto à comercialização e distribuição de GLP, circunstância que favorece a obtenção de propostas competitivas e assegura a viabilidade da contratação mediante disputa em ambiente eletrônico, observadas as exigências de habilitação, regularidade perante os órgãos competentes e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

15.5. O parcelamento do objeto por itens revela-se técnica e economicamente recomendável, tendo em vista a autonomia entre os itens correspondentes às diferentes capacidades e condições de fornecimento, sem comprometimento da solução como um todo. A adjudicação pelo critério de menor preço por item, com adoção do modo de disputa aberto, amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item licitado.

15.6. Também restou demonstrado que a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional, orçamentária e ambiental, não demandando, em princípio, adaptações relevantes na infraestrutura física da Administração. A solução contempla condições adequadas de fornecimento, prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega, observância



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao GLP e medidas destinadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados ao transporte, utilização e destinação dos recipientes.

15.7. A alternativa de fornecimento de GLP em recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg mostrou-se mais adequada à realidade operacional da Administração Municipal, especialmente em razão da dispersão dos pontos de consumo, da infraestrutura atualmente existente nas unidades e da possibilidade de atendimento parcelado, sem necessidade de implantação de sistemas específicos para abastecimento a granel.

15.8. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionadas em recipientes transportáveis de 13 kg, 20 kg e 45 kg, inclusive com fornecimento de vasilhame nos itens correspondentes, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, no modo de disputa aberto, com entregas parceladas durante o período de execução contratual, por se tratar da solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal, assegurando regularidade no abastecimento, continuidade das atividades públicas e adequada utilização dos recursos públicos.

São João da Boa Vista, 08 de setembro de 2026.

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Departamento de
Administração

Renata Gião Ruy
Chefe do Setor de Licitações

Gustavo Alessandro Miguel
Auxiliar Administrativo
Setor de Licitações